



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2026 -

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DO SUL, doravante denominada CMRS ou CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, s/n, Edifício Entidades, 3º e 4º Andares, Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul, SC, por determinação da Presidente, Senhora Marcela Baptista Baumgarten de Oliveira, através de seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.666, de 31 de julho de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com base no art. 74, IV da Lei Federal 14.133/2021 para o Credenciamento / Chamamento Público de empresas radiofônicas, FM e sediadas no município de Rio do Sul, para a veiculação de inserções publicitárias institucionais de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, conforme o presente Edital e anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente é o CREDENCIAMENTO / Chamamento Público de empresas radiofônicas, FM e sediadas no município de Rio do Sul, para a veiculação de inserções publicitárias institucionais de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, conforme o presente Edital e anexos.

1.2 A discriminação detalhada do objeto deste edital consta no **Termo de Referência (ANEXO I)**, o qual é parte integrante deste Edital.

1.3 As condições da prestação dos serviços, vigência, valores, pagamento, reajustes, obrigações, sanções, cancelamento, e foro estão contidas na **Minuta do Contrato (ANEXO II)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00 – Serviço de publicidade e propaganda

Saldo: R\$ 1.807.169,19 (um milhão oitocentos e sete mil cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos)



3. DOS ANEXOS DO EDITAL

3.1 Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO IV – Modelo de declaração unificada: 1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e 3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração.

4. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES:

4.1.1 Será admitida a participação de empresas enquadradas no ramo de atividade compatível com o objeto e que atendam as condições exigidas neste Edital.

4.2 RESTRIÇÕES:

4.2.1 Estão impedidas de participar da presente licitação:

a) pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

b) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;

c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;

d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente ou servidores da Câmara Municipal de Rio do Sul, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;



e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento licitatório.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente Edital está à disposição dos interessados pelo site da Câmara Municipal de Rio do Sul (<https://camarariodosul.atende.net/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP

5.2 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas, com qualificação técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste Edital e seus anexos.

5.3 A entrega dos requerimentos e dos documentos deverá estar em conformidade com o estabelecido neste Edital de Credenciamento e seus anexos e terá início em **20 de fevereiro de 2025**, devendo ser apresentados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br.

5.4 O presente credenciamento ficará aberto para cadastro até exaurir o objeto (o número de inserções definidas no termo de referência do Anexo I).

5.5 A empresa interessada, que tiver sua solicitação de credenciamento homologada, será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse da Câmara Municipal de Rio do Sul durante o prazo previsto.

5.6 O Credenciamento não estabelece obrigação para a Câmara Municipal de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas, quando houver.

5.7 A participação no presente Credenciamento evidencia ter o interessado examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, implicando a aceitação antecipada, plena e irrevogável das condições nele constantes.

5.8 Os procedimentos adotados por esse credenciamento serão regidos pelas condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os interessados que desejarem efetuar o credenciamento deverão obrigatoriamente preencher o **Requerimento de Credenciamento**, com todas as informações solicitadas no modelo do **Anexo III**, datado e assinado, observada a



forma de apresentação do requerimento e dos documentos de habilitação indicada neste Edital.

6.2 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação econômico-financeira;
- c) à qualificação técnica; (Observar item 6.3.1)
- d) à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- e) **declaração unificada**, contendo: 1. de que não emprega menores, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal, conforme inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021; 2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social; e 3. de Idoneidade, estendido aos administradores e sócios com poderes de administração. **(modelo sugerido no Anexo IV)**

6.3 Os documentos necessários à habilitação estão especificados **no subitem 8.4 e seguintes do item 8 do ANEXO I - Termo de Referência** deste edital.

6.3.1 Referente à qualificação técnica deverá ser apresentado:

- a) comprovação que a emissora em operação com estação em Frequência Modulada (FM) está legalmente constituídas e licenciada pela ANATEL.
- b) comprovação que Antena/transmissor instalada no município de Rio do Sul (documento técnico ou comprovante de endereço da antena)
- c) Atestado da emissora que a abrangência da estação licenciada atinge toda a extensão territorial do município de Rio do Sul

6.4 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

6.5 Os documentos exigidos para o credenciamento dos interessados deverão ser enviados, exclusivamente, através do e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br, em arquivo digital no formato .pdf e assinados digitalmente.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



7.1 Todas as interessadas que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento deferidos pelo Agente de Contratação.

7.2 O ato que homologa o credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no PNCP, devendo a Câmara Municipal comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, o interessado credenciado.

7.3 A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Minuta Contratual.

7.4 A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto a Câmara Municipal sempre que ocorrer mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, em conformidade ao art. 164 da Lei Federal nº 14133/2021 e art. 65 da Resolução da Câmara nº 1400, de 8 de maio de 2025, que “regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Municipal nº 6.451, de 6 de abril de 2023, no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Sul.

8.2 Os pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao presente edital serão enviados, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do credenciamento**, por meio eletrônico, na forma do edital, em conformidade com o *caput* do art. 164 da Lei Federal 14133/2021;

8.3 O agente de contratação emitirá resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para abertura do credenciamento, conforme disposto no parágrafo único do art. 164 de Lei Federal 14133/2021;

8.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no site da Câmara Municipal;

8.5 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será republicado.

8.6 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.



8.7 As Impugnações serão admitidas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através de e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br, sendo aceita até a data limite estipulada no subitem 8.2;

8.8 Não serão aceitas ou consideradas impugnações apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

DOS RECURSOS RELATIVOS A HABILITAÇÃO

8.9 Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.10 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data da comunicação da decisão.

8.11 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.12 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

8.13 As razões de recurso serão admitidas por intermédio de meio eletrônico, exclusivamente, através e-mail licitacao@camarariodosul.sc.gov.br, sendo aceita até às 23:59h do último dia do prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato;

8.14 Não serão conhecidos os recursos apresentados por intermédio de outro meio não previsto neste Edital e/ou apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo interessado.

8.15 Os recursos contra decisões da Comissão Especial não terão efeito suspensivo.

8.16 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

DA(S) CREDENCIADA(S)

Edital de Credenciamento - 2026 – Folhas 6 de 8

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br



9.1 As obrigações decorrentes deste Chamamento Público, a serem firmadas entre a CMRS e a(s) Credenciada(s) Contratada(s), serão formalizadas através de **Termo de Contrato**, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e na legislação vigente, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Resolução CMRS nº 1400, de 8 de maio de 2025.

9.2 As empresas credenciadas deverão manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Câmara Municipal, sob penas de suspensão temporária do credenciamento, até a sua regularização.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, **será de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis, uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A administração fiscalizará a regular e fiel execução do contrato respectivo, ficando todo e qualquer pagamento submetido a certificação de perfeita e adequada execução do objeto contratual.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2025, na Resolução CMRS nº 1.400/2025 e neste Edital e anexos, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 A rescisão do Credenciamento (descrédenciamento) poderá se dar numa das seguintes hipóteses, conforme a Lei Federal nº 14133/2021 e art. 74 da Resolução da CMRS nº 1400/2025:

- a) pela ocorrência de seu termo final (vigência contratual);
- b) por solicitação do CREDENCIADO;



- c) por acordo entre as partes;
- d) perda das condições de habilitação do credenciado;
- e) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de qualquer condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 O Credenciamento não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- 13.2 Fica assegurado à CMRS o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento licitatório, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.
- 13.3 Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este Edital de Chamamento Público de Interessados.
- 13.4 Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.
- 13.5 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal n. 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.
- 13.6 Quaisquer situações não previstas neste edital serão analisadas e decididas pelo Agente de Contratação nomeado para este processo.
- 13.7 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Rio do Sul, não sendo aceito outro por mais privilegiado que seja.

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

MARCELA BAPTISTA BAUMGARTEN DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio do Sul
[Assinado eletronicamente]

Edital de Credenciamento - 2026 – Folhas 8 de 8

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO N° ____/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 1/2026

CONTRATANTE: A **Câmara Municipal de Rio do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 83.622.985/0001-14, com endereço na Rua XV de Novembro, s/n, Edifício Entidades, 3º e 4º Andares, Centro, CEP 89.160-015, Rio do Sul, SC, neste ato representada pela Presidente, **Vereadora Marcela Baptista Baumgarten de Oliveira** e;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, representada neste ato por seu (sócio-administrador *ou* procurador), _____(nome),

FIRMAO o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 4/2026 - Inexigibilidade - Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2026**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresas radiofônicas, FM e sediadas no município de Rio do Sul, para a veiculação de inserções publicitárias institucionais de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos, conforme edital e seus anexos, nas quantidades, especificações e valores constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

2.1 Integram este Contrato e vinculam a contratação, independente de sua transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência;

2.2.2 O Edital do Procedimento Licitatório;



2.2.3 O Requerimento de Credenciamento;

2.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 A vigência do contrato se dará até a execução integral das inserções contratadas, tendo o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de inserções efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS, de acordo com os valores pré-estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do edital de Chamamento Público nº 1/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00 – Serviço de publicidade e propaganda

Saldo: R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 A dinâmica da prestação dos serviços seguirá o seguinte funcionamento:

6.2.1 O setor de comunicação da Câmara encaminhará pedido de inserção e texto do spot a todas as rádios credenciadas neste procedimento.

6.2.2 As rádios credenciadas providenciarão narração e gravação do spot, e veicularão o mesmo no horário especificado no pedido de inserção.

6.2.3 Os pedidos de inserção serão encaminhados exclusivamente pelo setor de comunicação da Câmara, ou por funcionário designado por este.

6.2.4 O total de inserções será dividido igualmente entre todas as credenciadas, limitadas ao limite de 200 (duzentas).



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS, tendo como referência a tabela de preço referido no termo de referência do edital de Chamamento Público nº 1/2026;

7.2 O pagamento pelos serviços efetivamente entregues será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por depósito em conta-corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.2.1 A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.

7.2.2 Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.

7.3 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

7.4 A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela Contratante.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

7.5.1 No campo de informações adicionais da Nota Fiscal, a Contratada enquadrada no SIMPLES NACIONAL deverá informar esta condição.

7.5.2 Caso NÃO esteja enquadrada na condição acima, o Contratado deverá informar a alíquota e o valor de retenção referente ao IRRF, conforme Decreto Municipal nº 12.132/2023.

7.6 A empresa deverá enviar eletronicamente a **fatura/nota fiscal** ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento para o seguinte e-mail: <nfe@camarariodosul.sc.gov.br>, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) *.pdf* e o arquivo com extensão *.xml* correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito.

7.7 A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela contratada.

7.8 Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o

cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

8.4 A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor.

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.6 Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

8.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10 O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O regime de execução contratual obedecerá às cláusulas do ITEM 5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, constantes no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 1/2026, conforme segue:



9.1.1 A cada demanda, o Setor de Comunicação emitirá um Pedido de Inserção (PI), contendo data, horário ou faixa de horário pretendida, duração da inserção e identificação do programa (quando aplicável);

9.1.2 A produção do conteúdo será realizada pela Contratante; a contratada providenciará apenas a veiculação;

9.1.3 A contratada deverá confirmar a veiculação e enviar comprovante (registro de playlist, recibo de veiculação, relatório de irradiação) no prazo estabelecido no contrato;

9.1.4 As inserções serão contabilizadas em sistema de controle e pagas conforme atestado.

9.2 O modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega do serviço constam no Termo de Referência e documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 Designar fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.

11.1.1.2 A fiscalização do objeto deste contrato dar-se-á através de Comissão Especial de Fiscalização, conforme Acordo de Cooperação nº 01/2018 e Resolução nº 1.007, de 26 de outubro de 2018 e alterações, podendo se valer de assessoria ou consultoria de terceiros.

11.1.1.3 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

Anexos do Edital de Credenciamento - 2026 – Folhas 5 de 15

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

11.1.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital e seus anexos.

11.1.3 Garantir à CONTRATADA as condições e acesso para a execução/entrega, em horário de expediente.

11.1.4 Prestar as informações, documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas.

11.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste edital e ou contrato.

11.1.6 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, mediante o inadimplemento da CONTRATADA.

11.1.7 Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.1.8 Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, dos valores a serem creditados aos servidores.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14133/2021 e demais normas pertinentes, além de outras disposições do Edital, são obrigações da Contratada:

11.2.1 Permitir à CONTRATANTE fiscalizar a entrega dos materiais e serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atemem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

11.2.2 Entregar e/ou executar os produtos e/ou serviços nos prazos estabelecidos neste contrato e no Edital da Licitação, a contar data do recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho;

11.2.3 Entregar e/ou executar os produtos e/ou serviços nas condições, especificações, quantidades e nos locais indicados neste contrato e no Edital da licitação.

11.2.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

11.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, que incidam



ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste contrato, bem como se responsabilizar pelo custo de frete na entrega, e demais custos inerentes ao fornecimento e execução dos serviços;

11.2.5.1 Manter cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; conforme inciso XVII do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

11.2.6 Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, exceto a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas;

11.2.7 Uma vez comprovada a necessidade pelo fiscal designado, a CONTRATADA deverá providenciar o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha a agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas;

11.2.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e anexos;

11.2.9 Informar imediatamente à contratante qualquer fato superveniente que altere a sua condição habilitatória ou da condição de execução do Contrato;

11.2.10 Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMRS nº 1400/2025 e a Lei Complementar Municipal nº 521/2023 no que couber e não conflitar com aquela, a CMRS, garantido o contraditório e a ampla defesa, poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar;

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Nos termos do art. 94 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

12.3.1 descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

12.3.2 inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.3.3 Nos termos do parágrafo único do art. 94 da Resolução CMRS 1400/2025, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou de deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

12.4 Nos termos do art. 95 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

12.4.1 der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.4.2 der causa à inexecução total do contrato;

12.4.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.4 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



12.4.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

12.4.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.4.7 Nos termos do §1º do art. 95 da Resolução CMRS 1400/2025, considera-se inexecução total do contrato:

12.4.7.1 recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

12.4.7.2 recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo.

12.4.8 A sanção prevista no item 12.4 impedirá o sancionado de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5 Nos termos do art. 96 da Resolução CMRS nº 1400/2025, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar será aplicada àquele que:

12.5.1 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.5.2 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.5.3 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.5.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.5.6 A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público.

12.5.7 A sanção prevista no item 12.5 impedirá o responsável de licitar ou de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6 Nos termos do art. 97 da Resolução CMRS nº 1400/2025, o cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas ou, se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.6.1 Não se aplica a regra prevista no item 13.6, se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.6.2 O disposto no item 12.6 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

12.7 Nos termos do art. 98 da Resolução CMRS nº 1400/2025 a multa será calculada na forma prevista neste contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por



cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, a qual aplicar-se-á na seguinte forma:

12.7.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.7.2 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.7.3 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.7.4 compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.

12.7.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7.6 A multa de que trata o item 12.7, será descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados.

12.7.7 A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.7.8 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.7.9 Na aplicação da penalidade de multas, além do previsto em edital ou contrato, o Presidente da CMRS considerará a gravidade da infração, o caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os danos causados e outros fatores, sem prejuízo da análise do impacto econômico junto ao infrator bem como a toda cadeia produtiva.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.9 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado na forma do art. 99 da Resolução nº 1400/2025.

12.10 A aplicação das sanções previstas subitens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital, em consonância com as elencadas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, o qual será processado na forma do art. 100 e seguintes da Resolução nº 1400/2025.

12.11 A dosimetria para aplicação das sanções pelo cometimento de infração em processo licitatório se aterá às circunstâncias específicas de cada caso, as atenuantes e as agravantes elencadas nos arts. 109 a 111 da Resolução CMRS nº 1400/2025.



12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e art. 125 e 126 da Resolução CMRS nº 1400/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Anexos do Edital de Credenciamento - 2026 – Folhas 11 de 15

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015

Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariodosul.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 6º, parágrafo único, e art. 20, §2º, da Lei Orgânica de Municipal de Rio do sul, com a Resolução nº 1050/2019, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil). Para verificar a autenticidade e integridade do documento, consulte o site <https://verificador.iti.gov.br/verifier-2.4/>



14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ARQUIVAMENTO

15.1 A CMRS manterá em arquivo eletrônico, de conformidade com a Resolução nº 1052, de 13 de agosto de 2019 e suas alterações, e nos termos do §3º do art. 20 da Lei Orgânica do município de Rio do Sul, todos os documentos inerentes ao Edital de Licitação e ao presente contrato à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente contrato.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n. 14133/2021, e demais normas aplicáveis.

Rio do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ANEXO III

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2026**

A empresa _____, CNPJ nº _____ com logradouro à **(endereço completo)**, telefones de contato: _____, endereço eletrônico: _____; por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) **(nome do representante legal)**, portador(a) do CPF nº _____, vem solicitar o credenciamento desta interessada para prestação de serviços de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da Câmara de Vereadores de Rio do Sul, para empresas radiofônicas, FM e sediadas no município de Rio do Sul, para a veiculação de inserções publicitárias institucionais de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos,, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública para Credenciamento, no Termo de Referência e Contrato de Prestação de Serviços.

Declaro estar ciente de que o quantitativo de beneficiários e valores estimados, poderão ser distribuídos entre as empresas credenciadas;

Declaro atender aos requisitos de habilitação previstos no Edital Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2026.

Declaro cumprir e acatar as normas estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 1/2026, estar plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, comprometendo a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do contrato a ser celebrado, conforme cláusulas dispostas na Minuta do Termo de Contrato.

Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas garantidos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Declaro o compromisso de informar ao Câmara Municipal de Rio do Sul eventual superveniência de fato que implique em alteração das condições de habilitação consideradas no credenciamento e assumir total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação deste pedido de credenciamento, assumindo como firmes e verdadeiras a proposta e documentos apresentados em nome da empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

Rio do Sul, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura de representante legal da empresa

[OBS.: Identificar o signatário]



ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 1/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,

DECLARA:

1. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____).

(marcar com um “x” o espaço acima, em caso afirmativo)

2. que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; e

3. estendido aos administradores e sócios com poderes de administração: i) que até a presente data não há nenhum fato impeditivo à sua habilitação; ii) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e iii) que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato.

4. Rio do Sul, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante da empresa)

(Nome, Cargo e CPF)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Digital nº 265209/2026)

Histórico de revisões

Data	Versão	Descrição
11/02/26	1.0	Elaboração inicial do Termo de Referência
13/02/26	2.0	Revisão e alteração

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Do objeto

Contratação, por Chamamento Público, de veiculação de inserções publicitárias institucionais em emissoras de rádio FM sediadas em Rio do Sul, para a veiculação de inserções de 15 (quinze), 30 (trinta) e 60 (sessenta) segundos.

1.2 Natureza do objeto:

- (X) Comum
() Especial
() Não se aplica

Justificativa:

Serviço rotineiro de veiculação publicitária com parâmetros de mercado, fornecido por empresas de radiodifusão; não exige solução de alta complexidade técnica ou padrões especiais que justifiquem classificação como “bem especial”.



1.3 Especificação do objeto, quantitativo e valor

Item	Descrição	Qtde	Valor unitário	Valor total
1	Veiculação Rádio FM – 15”	200	R\$ 105,76	R\$ 21.152,00
2	Veiculação Rádio FM – 30”	200	R\$ 147,02	R\$ 29.403,20
3	Veiculação Rádio FM – 60”	800	R\$ 234,03	R\$ 187.225,60
Total				R\$ 237.780,80

Os valores máximos unitários para o pagamento das inserções foram definidos utilizando-se a média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, e não a mediana. Tal opção justifica-se, conforme previsão na Resolução nº 1.400/2025, pela natureza do procedimento de Credenciamento, no qual a Administração fixa o preço a ser pago a todos os credenciados. A utilização da média visa estabelecer um valor de mercado justo e atrativo que garanta a ampla adesão das emissoras locais, evitando que a fixação de um preço inferior (comumente resultante da mediana) restrinja a participação de veículos de comunicação relevantes e prejudique a pluralidade e o alcance da publicidade institucional almejada

1.4 Da vigência

A vigência do credenciamento se dará até a execução integral das inserções contratadas, tendo o prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

1.5 Do recebimento

- Cada inserção será comprovada mediante recibo/relatório de veiculação emitido pela emissora (log de programação, relatório de playlist,



gravação da veiculação ou documento equivalente), anexado ao Pedido de Inserção (PI).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) registra a necessidade de ampliar os canais de divulgação das atividades da Câmara para garantir a publicidade dos atos e alcançar públicos não atendidos pelas redes digitais, especialmente em áreas do interior e faixas etárias variadas. O ETP recomenda a realização de Chamamento Público para veiculação em rádios FM sediadas em Rio do Sul, com produção do material a cargo da Contratante. O objeto está previsto no Plano de Compras e Contratações Anual – PCA 2026 (itens de Veiculação Rádio FM 15”, 30” e 60”), o que fundamenta sua execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Solução adotada: contratação, por Chamamento Público, de emissoras FM com antena própria instalada no município de Rio do Sul, para a veiculação das inserções conforme PIs. A produção do conteúdo será realizada pela Contratante; a contratada providenciará apenas a veiculação. As inserções serão distribuídas entre as emissoras habilitadas, em divisão igualitária das inserções previstas (conforme ETP). Para cada PI deverão constar: data/hora desejada, duração da inserção, identificação do programa ou bloco e demais informações técnicas.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Emissoras em operação com estação em Frequência Modulada (FM) legalmente constituídas e licenciadas pela ANATEL.
- Antena/transmissor com instalação comprovada no município de Rio do Sul (documento técnico ou comprovante de endereço da antena).

4.1 Subcontratação

Não será admitida subcontratação;

5. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- A cada demanda, o Setor de Comunicação emitirá um Pedido de Inserção (PI), contendo data, horário ou faixa de horário pretendida, duração da inserção e identificação do programa (quando aplicável).
- A produção do conteúdo será realizada pela Contratante; a contratada providenciará apenas a veiculação.
- A contratada deverá confirmar a veiculação e enviar comprovante (registro de playlist, recibo de veiculação, relatório de irradiação) no prazo estabelecido no contrato.
- As inserções serão contabilizadas em sistema de controle e pagas conforme atesto.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Resolução da CMRS nº 1217, de 12 de janeiro de 2023, que “Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação do gestor e fiscais de contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Rio do Sul.”
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da Fiscalização de Contrato

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117 da Lei Federal nº 14133/2021).
- Em atendimento ao art. 117 da Lei Federal nº 14133/2021, a Administração designará fiscais, Titular e Suplente, conferindo-lhe as prerrogativas e obrigações previstas no art. 14 da Resolução da CMRS nº 1217, de 12 de janeiro de 2023, para acompanhar e fiscalizar a execução/fornecimento do objeto desse contrato e atestar a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite, verificando se cumprem os requisitos especificados no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Licitação.
- A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não



implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos.

- A verificação da adequação da execução deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, conforme §1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133 de 2021.
- O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

Da designação dos Fiscais de Contrato

- Fica designado o servidor Amauri Abe, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 2021.
- Fica designada como fiscal substituta a servidora Thayná Fiamoncini, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133 de 2021.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, levando em conta o número de publicações efetivamente realizadas e previamente autorizadas pela CMRS.



- O pagamento será efetuado após cada período de serviço realizado (mensal), mediante prestação de contas aprovada pela Assessoria de Comunicação Social e pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Rio do Sul, contra-apresentação por meio de depósito bancário, mediante apresentação da correspondente fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, acompanhado do comprovante de radiação, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis em relação à data de vencimento..
- O pagamento pelos serviços efetivamente entregues será feito pela Contratante, creditado em nome do Contratado, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta-corrente ou por depósito em conta-corrente, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
 - A empresa contratada deverá apresentar, quando da assinatura, os dados bancários em Instituição Financeira.
 - Os dados bancários deverão ser da mesma titularidade da emissora da Nota Fiscal.
- O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil após a data do recebimento definitivo, consistente no atesto da competente nota fiscal ou fatura apresentada, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- A contratada deverá apresentar, por ocasião dos pagamentos, todos os documentos solicitados pela Contratante.
- **A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.**
 - **No campo de informações adicionais da Nota Fiscal, a Contratada enquadrada no SIMPLES NACIONAL deverá informar esta condição.**
 - **Caso NÃO esteja enquadrada na condição acima, o Contratado deverá informar a alíquota e o valor de retenção referente ao IRRF, conforme Decreto Municipal nº 12.132/2023.**
- A empresa deverá enviar eletronicamente a fatura/nota fiscal ao Setor de Contabilidade da CMRS, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis



em relação à data de vencimento para o seguinte e-mail: <nfe@camarariodosul.sc.gov.br>, contendo o arquivo da Nota Fiscal eletrônica (NF-e) .pdf e o arquivo com extensão .xml correspondente à nota fiscal eletrônica na data de suas emissões, indicando inclusive os dados bancários completos para depósito.

- A contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada.
- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DO FORNECEDOR

8.1 Forma de seleção do fornecedor

- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo
- Não se aplica

8.1.1 Registro de Preços

- SIM
- NÃO

8.2 Será realizada Contratação Direta?

- SIM
- NÃO



8.2.1 Se sim, qual?

- () Dispensa de Licitação
(X) Inexigibilidade/Credenciamento

Critério de distribuição: divisão igualitária das inserções contratadas entre as emissoras habilitadas e classificadas, observadas as quantidades máximas previstas por item.

8.4 Exigências de Habilitação

Habilitação jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil



- das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda



respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Declarações

- Declaração unificada conforme modelo anexo ao edital.

8.4.1 Condições Especiais de Habilitação (habilitação técnica)

- Licença de funcionamento de estação emitida pela ANATEL, comprovando instalação de antena no município de Rio do Sul;
- Atestado de comprovação de que a abrangência da estação atinge toda a extensão territorial do município de Rio do Sul
- Requerimento de credenciamento conforme modelo anexo ao edital.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação perfaz o valor de R\$ 237.780,80 (duzentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

O valor foi estimado a partir de regular Pesquisa de Mercado realizada em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2024, apurando-se a média dentre as propostas de preços recebidas por empresas e profissionais do ramo.



**CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL**

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária própria da CMRS, sob o número:

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39.88.00.00 – Serviço de publicidade e propaganda

Saldo: R\$ 1.807.169,19 (um milhão oitocentos e sete mil cento e sessenta e nove reais e dezenove centavos)

11. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

O objeto deste Termo de Referência encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026, aprovado pela Resolução nº 1.484/2025, especificamente no Grupo 3 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (Publicidade e Propaganda / Publicidade Institucional).

Rio do Sul, 13 de fevereiro de 2026.

Luis Fernando Schweder

Diretor Geral da Câmara Municipal de Rio do Sul